

compra de área sem delimitação exata, à qual são posteriormente anexadas áreas adjacentes, com a conivência dos cartórios; b) pela falsificação de títulos, inclusive na Bolívia.

Além destas irregularidades, bastante generalizadas, agravam-se os problemas sociais a partir do momento em que começam as derrubadas nas áreas adquiridas pelas empresas para formar pastagens. Sendo que a terra geralmente é ocupada por famílias de seringueiros ou agricultores; um dos primeiros objetivos dos fazendeiros é o de "limpar a área", isto é, tirar das terras os moradores que nela trabalham há 5, 10, 20 ou 40 anos, sem o menor respeito pelos direitos dessa gente. Aproveitando-se do fato de os seringueiros e colonos não conhecerem as leis agrárias e os direitos que elas lhes garantem, ou por não ter como fazê-los respeitar, é comum a prática de expulsar posseiros através de métodos como: a) não fornecimento de mercadorias para os seringueiros, obstrução de varadouros, proibição de desmatar e fazer roçados; b) destruição de plantações, invasão de posses, derrubadas até perto das casas dos posseiros, deixando-os sem ou quase sem terra para trabalhar; c) compra de posses e benfeitorias por preços irrisórios ou, quando muito, em troca de uma área muito inferior ao módulo, que não permitirá ao posseiro e família trabalhar e progredir; d) atuação de pistoleiros que amedrontam os posseiros numa guerra psicológica através de ameaças ou mesmo com espancamentos e outras violências; e) ameaças feitas por policiais a serviço de proprietários; prisões de posseiros, por questões de terra, sem ordem judicial ou por ordem judicial sem que tenha sido movida a ação competente.

Levando-se em conta a relativa facilidade com que os posseiros são expulsos por métodos como os acima mencionados, entende-se porque o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que tem se empenhado em esclarecer seus associados a respeito dos direitos relativos à terra, tenha sido acusado recentemente de estar orientando os posseiros no sentido de não aceitarem nenhum tipo de acordo com os compradores de terra, acusação esta enviada ao Sr. Ministro do Trabalho pela Federação da Agricultura do Estado do Acre, através seu presidente Raimundo Lopes de Melo.

Não viria esta indignação dos latifundiários do fato de terem que começar a respeitar ao menos alguns direitos daqueles que moraram e trabalharam a terra por anos e anos? Fazer-se de vítimas logo que há uma tímida reação não é pretender que as arbitrariedades permaneçam indefinidamente impunes?

As consequências da nova política agrária e da forma agressiva e por vezes violenta como vem sendo feita a ocupação das terras do Acre têm sido desastrosas para milhares de trabalhadores. Expulsos, ou com ameaças, ou através de acordos aviltantes e indenização simbólica, tiveram que dar um novo rumo a sua vida.

Grande parte dos que deixaram a terra demandaram às sedes dos municípios e principalmente à capital do Estado, na esperança de conseguir emprego. Verificou-se em poucos anos a "inchação" da cidade de Rio Branco, sem condições de absorver a mão-de-obra vinda dos seringueiros. Daí a multiplicação de famílias subempregadas, marginalizadas, em condições infra-humana nas beiras dos rios e periferias de Rio Branco e cidades do interior.

Outros procuraram uma terra ainda desocupada. Para continuarem trabalhando, com a possibilidade de futuramente serem expulsos uma outra vez, já que não conhecem a situação das terras que passam a ocupar, premidos pela necessidade de terem um meio de subsistência.

Temos ainda o fato, nos últimos anos, da intensificação da emigração de trabalhadores para a Bolívia e o Peru, onde encontram condições de continuarem trabalhando na extração da borracha ou até mesmo conseguirem um pedaço de terra, engordando as estatísticas dos brasileiros que já vinham atravessando essas fronteiras anteriormente, e que hoje são estimados em 40-45 mil pessoas.

Outra parcela dos que tiveram que deixar as terras perambulam de fazenda em fazenda trabalhando como peões, especialmente nos serviços temporários de desmatamento.

É aí que, as irregularidades relativas à compra-venda, titulação das terras e expulsão de seringueiros, somam-se outras no que diz respeito à legislação trabalhista: a) contratação por parte de empresas de empreiteiros que fogem no final dos desmatamentos sem efetuar o pagamento devido aos trabalhadores. Os empresários, sobre quem recaem os encargos trabalhistas, recusam-se a pagar os peões, ou ainda, por ironia, aconselham-os a que "procurem a Justiça"; b) transporte de trabalhadores do sul do País sem qualquer documento de identificação pessoal, sem registro das condições contratuais do trabalho a realizar, sem carteira de trabalho; c) no local dos trabalhos às vezes as condições chegam a ser de semi-escravidão. Sem liberdade de ir e vir, inclusive em casos de doença; tentativas de fuga são punidas com espancamentos; d) fiscalização por pessoas armadas nas fazendas.

Com a abertura da BR-364, em direção dos municípios de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, ocorre a valorização das terras e crescente interesse por parte de empresários e especuladores, dando origem a disputas pela terra. Desse modo, a exploração, no peso e no preço, nos seringueiros tradicionais, vai se somando uma exploração mais "moderna", às vezes por aqueles mesmos que dizem estar trazendo o progresso.

O Acre não está isolado no tocante à problemática fundiária. Tanto o Território de Rondônia como o sul do Amazonas estão ligados ao Acre também neste aspecto.

A ligação com o Amazonas se dá, ainda que precariamente, pela BR-317 (Rio Branco-Boca do Acre). A implantação desta rodovia valorizou as terras e facilitou a penetração tanto de empresas como de pequenos agricultores do sul do País, motivados pela propaganda governamental e aliciados por "colonizadores" inescrupulosos. Ainda a respeito de terras ao longo da BR-317, impressiona o depoimento de um paranaense que, com muitas outras famílias, ali comprou terra, influenciado pela propaganda do governo federal anterior que apelava para a ocupação da Amazônia, e iludido pelo "colonizador" que prometia haver ali mil e uma maravilhas, entre as quais escolas, estrada asfaltada, terras escrituradas e até mesmo uma cidade. Não havendo nada, sem uma infraestrutura de apoio, indispensável principalmente para o pequeno agricultor, estas famílias encontram-se hoje isoladas, doentes, sem educação para os filhos e sem poderem nem mesmo voltar para o sul, como seria de desejo.

O Ministro Alysso Paulinelli, em visita ao Acre em 1975, dizia não admitir que o "posseiro seja escoreado da área em que ele está" pois, o "BRASIL tem terras suficientes para todos." Efetivamente, retirar ou expulsar seringueiros e posseiros agricultores das terras que cultivam, além de implicar diminuição da produção da borracha, castanha e outros alimentos, é criar sérios problemas sociais e deixar em situações dramáticas as famílias atingidas. Onde ir buscar justificativas para tais famílias, especialmente quando são realizadas para fins de especulação fundiária?

Também cremos acertada a consideração de Assis Canuto, ex-coordenador do INCRA (Acre-Rondônia) e que se afastou do cargo no início deste ano: "sem que seja resolvida sua questão fundiária o Acre não encontrará o caminho do desenvolvimento." E Amir Francisco Lando, chefe da Comissão de Discriminação de Terras (AC-RO), dizia em 1974: "nós não defendemos a estrutura arcaica do seringueiro, mas achamos que o maior agente de produção de riquezas é o homem. Não adianta trazer capital expulsando o homem."

Considerando ainda que, em virtude da Lei nº 2.397, art. 2º, de 12 de setembro de 1955 (Lei de Fronteiras) e do Decreto-lei nº 1.164/71 (Cem quilômetros de cada lado das rodovias federais), todo o Estado do Acre se situa em áreas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, dispõe o governo dos instrumentos legais para coibir o latifúndio nesta região, o que é uma das metas da Lei nº 4.504, de 30.11.64 (Estatuto da Terra).

Por outro lado, consideramos necessária uma ação decidida do Governo Federal, através do INCRA, no sentido de definir a situação jurídica das terras do Acre, delimitando as terras com títulos válidos e para evitar a grilagem

das terras públicas e a especulação fundiária com o patrimônio da Nação. Para isto é indispensável tornar mais ágil o processo de discriminação das terras, regularização das posses e assentamentos de famílias, sem o que milhares de trabalhadores não poderão se sentir tranquilos quanto ao futuro e sujeitos a pressões de compradores ou pretensos proprietários.

Ao IBDF também cabe uma importante tarefa no sentido de velar pela preservação ecológica e aproveitamento das riquezas naturais, evitando-se os desperdícios tão comuns, principalmente nas derrubadas de florestas para pecuária e que, se continuarem no ritmo atual, poderão acabar com as matas do Acre num período de 33 anos, na previsão de Walrick Estevam Kerr, Diretor do Instituto de Pesquisas da Amazônia. Além disso, consideramos ser de justiça que este órgão, que tem atuado de forma rigorosa com posseiros e colonos que desmatam pequenas áreas para culturas de subsistência, atue com igual ou mais rigor junto aos responsáveis pela devastação de florestas sem o devido aproveitamento das terras.

Torna-se indispensável também que se dê à Delegacia Regional do Trabalho todo apoio material e de pessoal de que necessita para exercer suas funções de fiscalização das condições nos locais de trabalho, do cumprimento da legislação trabalhista, bem como das condições em que são contratados e transportados para as fazendas do Acre os trabalhadores recrutados no sul do País.

Consideramos ainda que o desenvolvimento e o aumento da produtividade não são exclusivos da grande empresa e muito menos dos latifúndios inexplorados. A pequena empresa ainda vem demonstrando sua viabilidade econômica, não só na agricultura como também na pecuária - se a questão de se incentivar este setor agrário - além de gerar, sob o prisma social, grande número de empregos. Com terras regularizadas e maior apoio técnico, educacional e creditício, aliados a garantias de transporte, comercialização e preços mínimos, poderia apresentar ainda melhores resultados.

Isto implica, porém, uma indefinição e opção de política agrária. Do contrário, especialmente na questão fundiária, a lei tornar-se-á simples caudatária dos interesses de grupos que procuram consolidar situações irreversíveis, como diz Dom Moacir Grechi.

Já o Secretário do Fomento Econômico do Estado do Acre, José Fernandes do Rego, assim se expressou: "Nenhuma unidade da Federação brasileira (incluindo aí os Territórios Federais) ocupa situação de maior dramaticidade, relativamente à questão agrária, e com relação à organização fundiária, do que o Acre, onde 98,4% das propriedades tinham mais de 1.000 hectares, e onde 85,3% das pessoas empregadas no setor primário trabalhavam em propriedades alheias."

Estas distorções devem ser certamente eliminadas no objetivo de conferir à terra a sua função social, sem entretanto se afastar radicalmente as oportunidades para os empreendimentos de maior porte ou se abstrair os direitos adquiridos, acobertados pela legislação agrária. No Acre, com 15 milhões de hectares, há lugar para grandes projetos de colonização a nível de propriedades familiares, conformando uma classe média rural fortalecida, assim como para empreendimentos rurais de médias e até de grandes empresas agropecuárias.

Uma alternativa para buscar este equilíbrio seria de imediato agilizar a implantação de Projetos de Colonização em áreas declaradas de interesse social e com desapropriações em curso para permitir o acesso sem delongas de contingentes significativos de trabalhadores rurais, aliviando as tensões no campo e incorporando vastas áreas de terras ao processo produtivo.

De outro lado acelerar o processo de discriminação de terras com vistas a regularização de posses e propriedades presumíveis que estão desenvolvendo projetos agrícolas de interesse do desenvolvimento estadual.

Neste aspecto, apontamos a conveniência de buscar, nos casos de posses contínuas e incontestadas com justo títulos e boa-fé, por termo superior a 20 anos, uma composição administrativa que permita, por ato de liberalidade

de do Estado, regularizar áreas não superiores às consideradas latifúndio pelo Estatuto da Terra, de forma a abrir, também, oportunidades para as empresas maiores que desejam investir na região.

7 - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

A situação de Rondônia foi objeto de vários depoimentos nesta CPI, além de inúmeras denúncias e vários documentos a ela encaminhados. O Governador do Território, de pondo perante a Comissão, em 24.03.77, colocou-se a favor dos seringalistas que estão promovendo a especulação imobiliária em Rondônia, com o apoio do INCRA, nos grupamentos familiares de áreas de seringais.

O Governador não apresentou nenhuma fórmula quanto ao amparo do seringueiro sem terra e dos milhares de colonos sem terra hoje na região. Elogiou S.Exa. as pretensões do conhecido grileiro José Milton Rios e justificou, a seu modo, a concessão das grandes áreas. É oportuno que nos reportemos ao teor desse pronunciamento para que se possa verificar a sua total parcialidade em relação aos depoimentos de outras pessoas que, vindas de Rondônia, prestaram esclarecimentos à Comissão, verbis:

"O Território Federal de Rondônia tem sua origem no desmembramento das terras dos Estados do Amazonas e de Mato Grosso, e até 1943, ano da sua criação, aqueles Estados as jurisdicionavam, implantando nas mesmas a globalidade de suas orientações legais. A questão de terras na Amazônia não despertava maior interesse ou cobiça. Pouquíssimas pessoas se habilitavam à concessão de áreas, embora nada embargasse qualquer pretensão ante a fragilidade do sistema ordenador e mesmo o descaso dos administradores. Assim é que no período de 1890 a 1943, 53 anos, só foram expedidos na área, hoje de Rondônia, 152 títulos cobrindo uma área de apenas 1 milhão, 381 mil e 448 hectares, dos quais 1 milhão, 122 mil e 945 hectares, ou seja, 81,3% da área titulada e 4,6% da área total do Território estão contidas em somente 50 títulos, pertencentes a 8 proprietários. Projeção um, por obséquio. O Território nasceu com uma situação em que somente 152 títulos foram expedidos durante 53 anos, e desses 152 títulos, grande parte do Estado do Amazonas e do Estado de Mato Grosso, poucos dos serviços de patrimônio da União, e fechados nas mãos de poucos proprietários. No entanto, os Srs. poderão observar que a faixa realmente definida em títulos definitivos se restringia praticamente à parte norte do Território e uma parte no Vale do Guaporé, na fronteira com a Bolívia. Rompidos os vínculos com Amazonas e Mato Grosso, criou-se, em decorrência do ato, a federalização dessa região, impondo à República sua tutela legal sobre tão ermas paragens. A partir do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, passaram a pertencer à União os terrenos marginais de rios navegáveis em territórios federais, se por qualquer título legítimo não pertencerem a particular; os terrenos marginais dos rios e as fitas na faixa de fronteira; as porções de terras devolutas que forem indispensáveis para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais; as terras devolutas situadas nos territórios federais. No período de 1890 e 1943, a única atividade econômica foi o do extrativismo vegetal: borracha e castanha que, exercida em largos espaços, não exigia titulação da terra, bastava a posse, que era respeitada pelos seringalistas e seringueiros e aceita pelos bancos como garantia real."

"Tal situação perdurou até o início desta década, quando a BR-364 retirou o Território do secular isolamento, integrando-o ao desenvolvimento nacional. Surgiu, então, a grande transformação na ocupação do espaço de Rondônia: a terra passou a ter valor. Enquanto persistia inalterada a estrutura tradicional dos seringais, novas forças entraram em jogo. Grupos de empresários, ou simplesmente especuladores, passaram também a se interessar pelas terras de Rondônia, cujas posses ou domínio tornaram-se objeto de intensas transações, compreendendo a compra de propriedades legítimas, aquisições de posses ou pretensão sobre elas e mesmo a grilagem intensa.